CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 580
DATA: 03 FEV. 2023 HORA: 09:37
Carimbo / Assinatura

INDICAÇÃO Nº 081 /2023
Ver. Ronaldo Lira - PSC

Câmara Mun. de Gurupi
09 NOV. 2023
LIDO EM PLEN...

Indica ao Executivo Municipal, a implementação na grade curricular escolar o ensino sobre noções de direito, cidadania, trânsito, artes marciais, e LIBRAS.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **INDICA** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente a Prefeita Municipal, JOSI NUNES, **a implementação na grade curricular escolar o ensino sobre noções de direito, cidadania, trânsito, artes marciais, e LIBRAS.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 26, caput, da Lei n° 9394/1996, é de competência do Município complementar e adequar o currículo do ensino fundamental à realidade local, sendo ato de sua autonomia. Portanto, a criação e implementação de projeto pedagógico na grade curricular das escolas do Município é matéria de competência privativa do Executivo, uma vez a este compete dispor sobre o sistema educacional, formado por órgãos integrantes de sua estrutura, e sobre a direção superior da administração local, nos termos dos arts. 2°, 61, § 1°, II, e c/c 84, II, da Constituição.

Considerando a afirmação de Jose Nachreiner Junior, "no Brasil, o trânsito mata, todos os anos, um número de pessoas superior a muitos conflitos bélicos e genocídios no mundo. Todos os especialistas em trânsito estão convencidos de que a saída para essa tragédia é a educação"; trago a célebre matéria a fim de mitigar tal realidade. A educação é a base da sociedade, por isso, reafirmo que a disciplina de Educação para o Trânsito, é uma ação educativa pensada e desenvolvida para agregar valor futuro e progresso social a vida das crianças.

O ensino e aprendizagem de LIBRAS nas escolas públicas é que aconteça no ensino fundamental I, preferencialmente no quinto ano, pois nessa fase a criança alcançou o estado de maturação que a permite entender e acolher o outro. Por meio dessa linguagem, milhares de pessoas com deficiência auditiva conseguem se comunicar. É nessa fase também que as crianças começam a intensificar suas relações sociais e a criança surda é posta à margem pela impossibilidade de comunicação.

O ensino básico municipal deve conhecer também o ensino do Direito em suas diretivas e condutas básicas. No sentido, de abordar as noções básicas de direito civil, noções básicas de direito penal, noções básicas de direito constitucional, noções básicas do direito do consumidor e noções básicas de direitos humanos.

As artes marciais podem ser consideradas como uma ótima ferramenta para a criança, especificamente por auxiliar no desenvolvimento moral utilizando os princípios da arte em situações de grupo, ou seja, em aulas coletivas, para que se estabeleçam relações de respeito mútuo e cooperação.

É sabido que a prática de esportes, artes marciais e atividades extraclasse prazerosas aumentam o desempenho escolar dos alunos, pois promovem a identidade social e grupal, desenvolvem a segurança e a autoconfiança.

Como instrumento pedagógico, as artes marciais trazem para a prática as dificuldades motoras e psicológicas dos alunos, convidando-os a imergir num trabalho de autoconstrução, autocrítica, auto superação, tornando-se cada vez mais capazes de solucionar e compreender os próprios problemas e os problemas externos.

A iniciativa, formará cidadãos aptos a respeitarem as leis de trânsito, sentindo-se corresponsáveis desde a menor idade a terem comportamento solidário e defensivo. Além disso, o intuito é promover a inclusão, bem como, tornar Gurupi referência em ensino metódico, estratégico e acessível.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos dias 02 do mês de janeiro de 2023.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC